



PEDRO DE SOUZA PEREIRA

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PERNAMBUCO



RECIFE, AGOSTO DE 2019



**Constituição Federal** em seu Art. 225, definiu, que:

**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, BEM DE USO COMUM DO POVO e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

## MARCO LEGAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL



### O Licenciamento Ambiental na Lei n.º 6938/81:

Art. 9º. São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

### Resolução nº 237/97

Normas gerais de licenciamento ambiental estabelecendo os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental.

## MARCO LEGAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL



### **LEI COMPLEMENTAR n.º 140/ 2011**

Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas

### **RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 01/2018**

DEFINE IMPACTO LOCAL

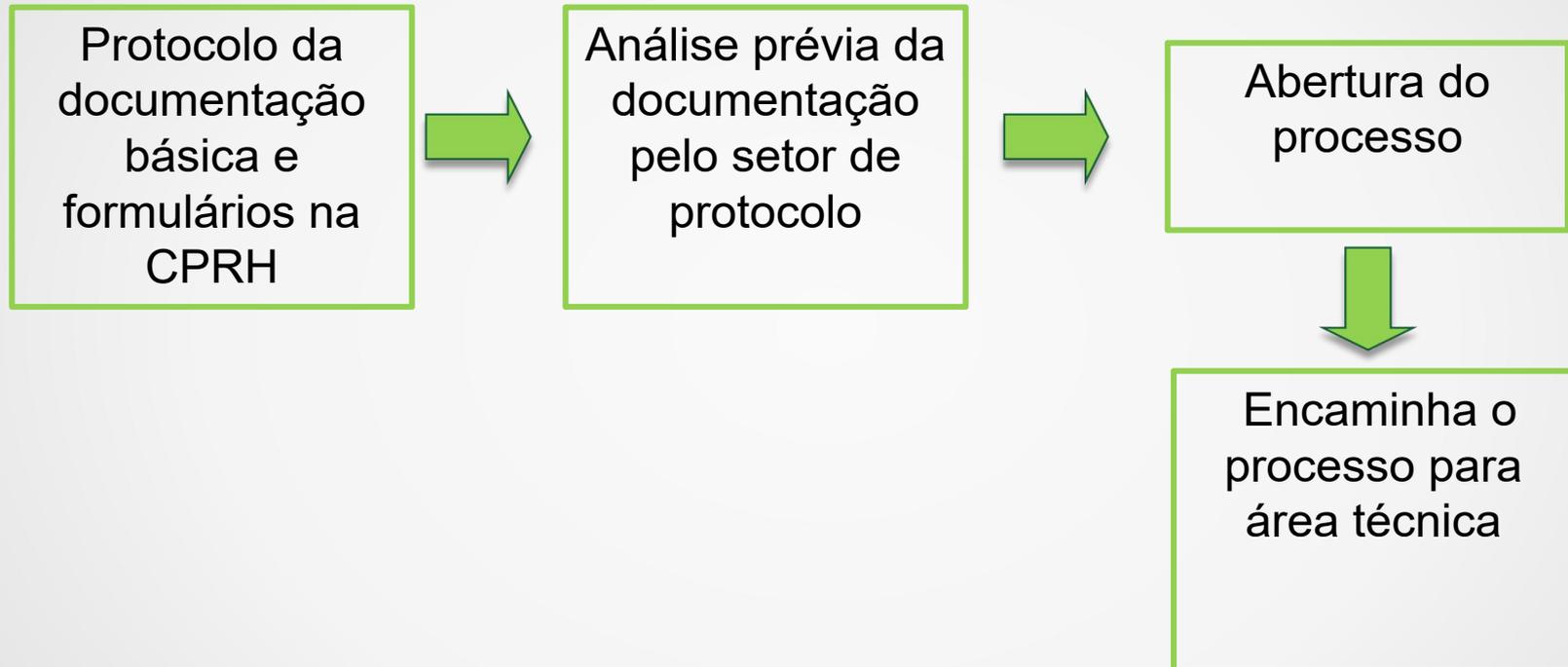
**Verificar se a obra será licenciada pela CPRH ou pelo  
Município**

Conforme Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, que dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, em seu art. 2º:

*§1º Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que não constam no Anexo Único, bem como daqueles nele constantes cujos portes ultrapassem os limites máximos indicados, ressalvado o disposto no §3º do artigo 3º desta Resolução, sem prejuízo da competência federal*

## Etapas do Licenciamento

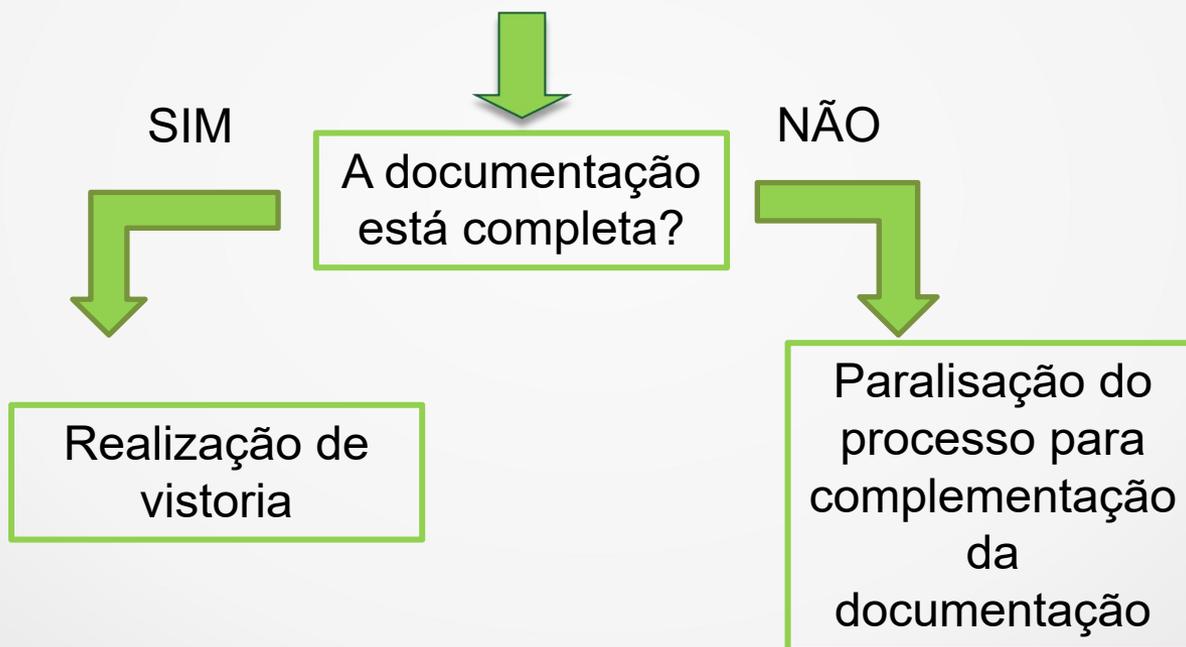
### 1º passo: Protocolo da documentação e geração de processo



## Etapas do Licenciamento

### 2º passo: Análise do processo pela área técnica

Os analistas fazem a análise da documentação apresentada



## **Etapas do Licenciamento**

### **3º passo: Elaboração de Parecer Técnico**

Após realização da vistoria no local que sofrerá intervenção



Elaboração de Relatório Técnico com as considerações e diretrizes para compor o licenciamento



O processo é remetido para a Unidade de Licenciamento para emissão da Licença ou Autorização Ambiental

# DIRETRIZES LICENCIAMENTO AMBIENTAL



## PNGC

Lei n.º 7.661/88  
Decreto nº 5.300/04



## PEGC

LEI n.º 14.258/10



## ZEEC

## DECRETOS

n.ºs 21.972/99 (Sul)  
24.017/02 (Norte)  
ORLA

## PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Lei n.º 9.636/98



## TERRENOS DE MARINHA



## TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO

Lei n.º 13.240/15

## DIRETRIZES LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEI n.º 14.249/10  
Pernambuco,



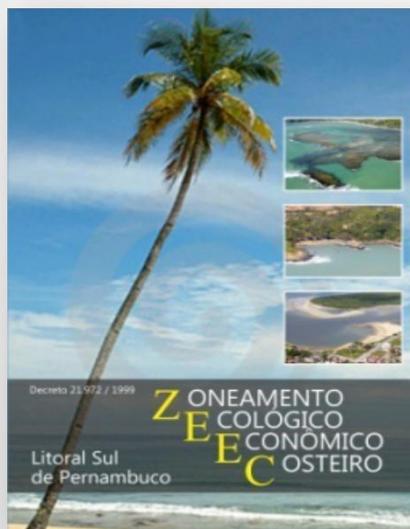
# Instrumentos de Gestão: DIRETRIZES AMBIENTAIS

Lei nº 14.258/10

GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO

## CAPITULO IV DA GESTÃO ESTADUAL COSTEIRA

**Art. 5º O LICENCIAMENTO AMBIENTAL de atividades, obras e empreendimentos na zona costeira, além da legislação ambiental, deverá obedecer às DIRETRIZES E AS METAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDAS no ZEEC, bem como nos PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA MARÍTIMA - PROJETO ORLA.**



## Resolução CIRM n.º 01/2018



# Instrumentos de Gestão: DIRETRIZES AMBIENTAIS

## ZONEAMENTO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS ATIVIDADES NÁUTICAS - ZATAN

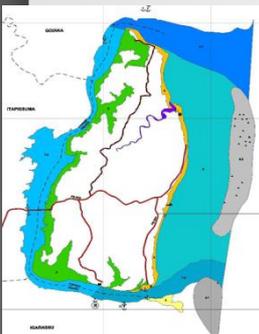
GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO



2018-2019 REGIÃO ESTUÁRIO RIO FORMOSO

2012 – ILHA DE ITAMARACÁ

### ZONEAMENTO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS ATIVIDADES NÁUTICAS DA ILHA DE ITAMARACÁ (Itamaraca Island Environmental and Territorial Zoning for Nautical Activities)



<p><b>Legenda / Legend</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> Animais não estão permitidos / No Animals</li> <li> Proibida atracagem de embarcações / No Anchoring</li> <li> Área exclusiva para banho / Exclusive area for bathing</li> <li> Área exclusiva para abrigamento de embarcações pequenas e médias / Exclusive area for small and medium size boats</li> <li> Proibido transferir com álcool / No Alcohol Transfer</li> <li> Proibido transferir com lixo / No Litter Transfer</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li> Área exclusiva para fondeio e abrigamento de embarcações pequenas e médias / Anchorage and mooring area for small and medium size boats only</li> <li> Área exclusiva para banho / Exclusive area for bathing</li> <li> Área exclusiva para abrigamento de embarcações pequenas e médias / Exclusive area for small and medium size boats</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1 Pôr de Itamaracá / Itamaracá Pier</li> <li>2 Área de Banho e Banhadas / Bath and Bathing Area</li> <li>3 Forte de Santa Cruz / Forte Orange / Santa Cruz Fort / Orange Fort</li> </ul>	<p>Mapa de localização da Ilha de Itamaracá / Itamaracá Island Map Location</p>
--	--	---	---



VERSÃO PACTUADA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

## ZATAN

Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas

Região do Estuário do Rio Formoso, APA de Guadalupe, Litoral Sul de Pernambuco



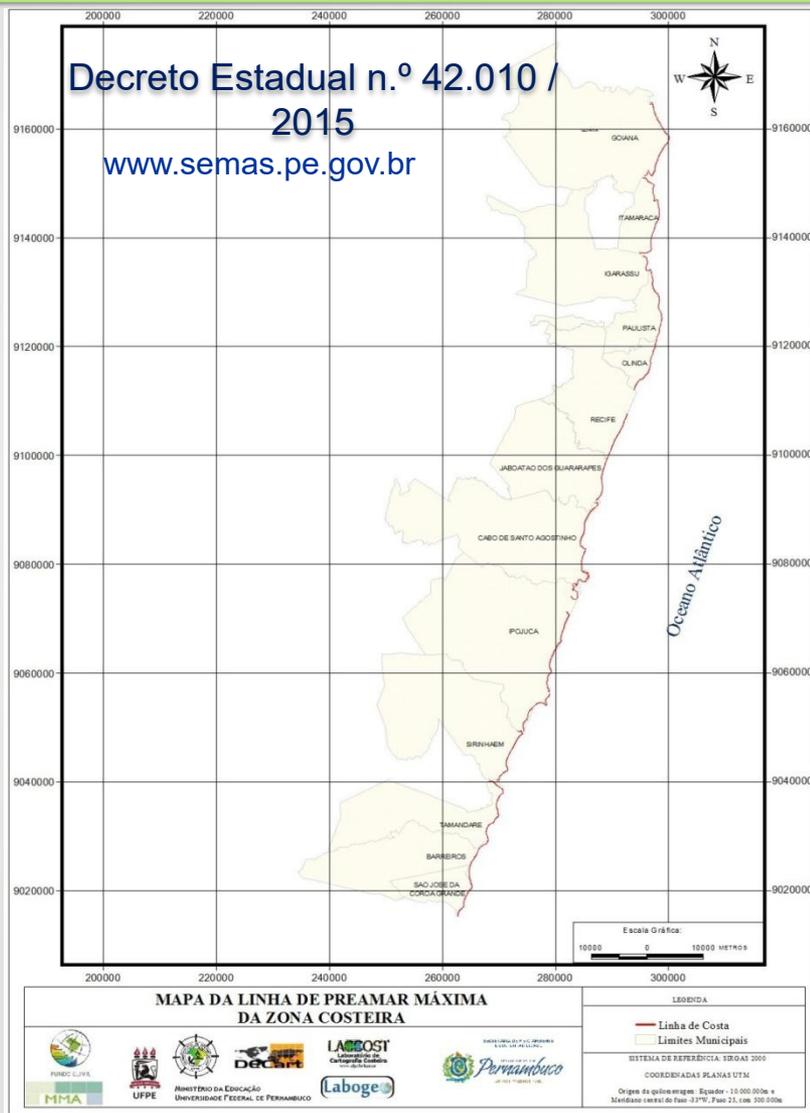
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS,

APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS AMBIENTAIS;

DIMINUIÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL GERADO PELA ATIVIDADE NÁUTICA



# LINHA DE COSTA DE PERNAMBUCO



## Estudo define limites para construção na orla

Após 183 anos, foi medida com exatidão a zona de terrenos de marinha. Estudo poderá tornar mais preciso o processo de concessão de licenças

Depois de 183 anos, quando o limite da costa litorânea brasileira foi definido em 33 metros de distância da linha d'água nos terrenos de marinha para construções, o governo de Pernambuco, numa iniciativa inédita no país, atualizou a cartografia por meio de geoprocessamento. A loca-

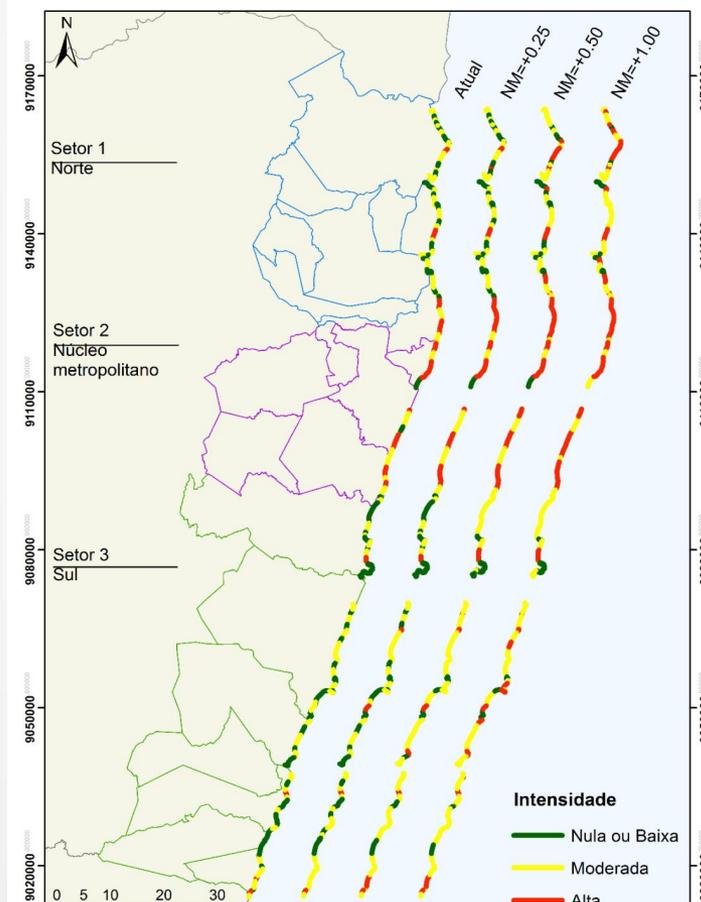


NO FORMATO VETORIAL  
DIGITAL, DE ACORDO COM  
O SISTEMA GEODÉSICO  
BRASILEIRO DE  
REFERENCIA.  
DATUM PLANIMÉTRICO  
SIRGAS 2000,



# ATLAS DA VULNERABILIDADE DE PERNAMBUCO

Identificação e mapeamento das áreas vulneráveis da zona costeira e os riscos potenciais decorrentes das alterações às mudanças climáticas.



# GESTÃO DAS ORLAS E PRAIAS

## Marítimas, Estuarinas, Lacustres e Fluviais federais

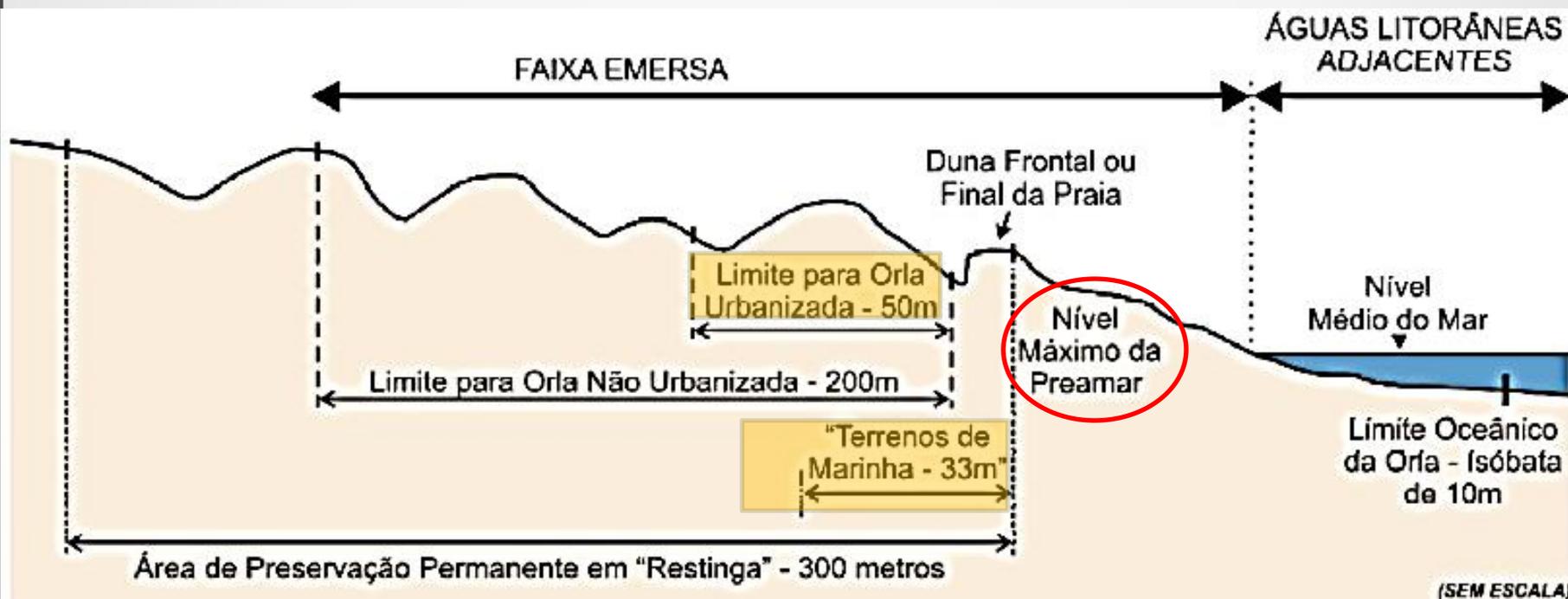
GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO

TRANFERÊNCIA DA GESTÃO  
Lei n.º 13.240/15



BOA VIAGEM  
DIÁRIO DE PERNAMBUCO

# ORLA MARÍTIMA - DECRETO n. ° 5.300/2004



**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, **considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 .**

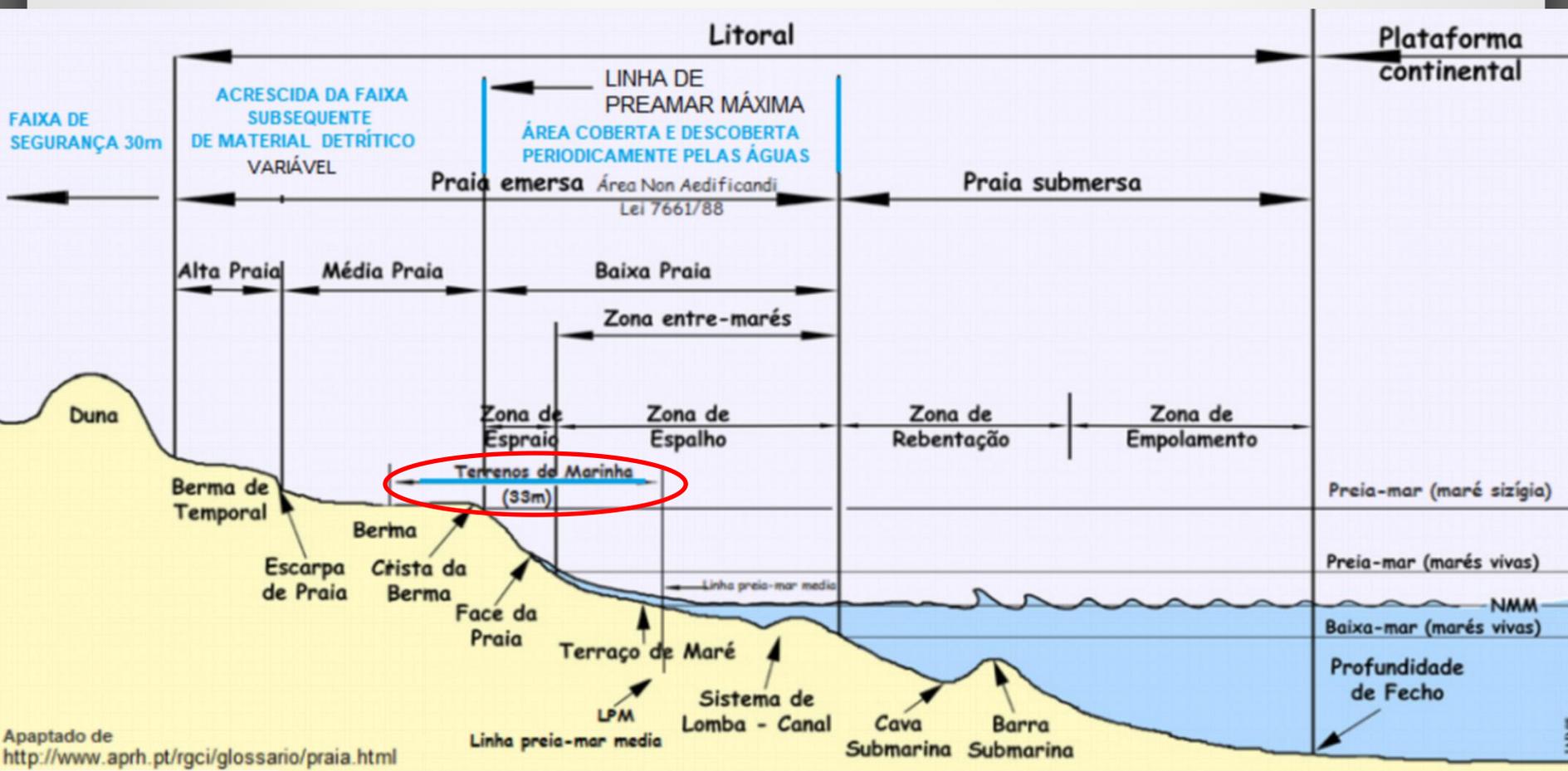
## CONCEITO JURÍDICO DE PRAIA (Lei n.º 7661/88)

Art. 10. **As praias são BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido**, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

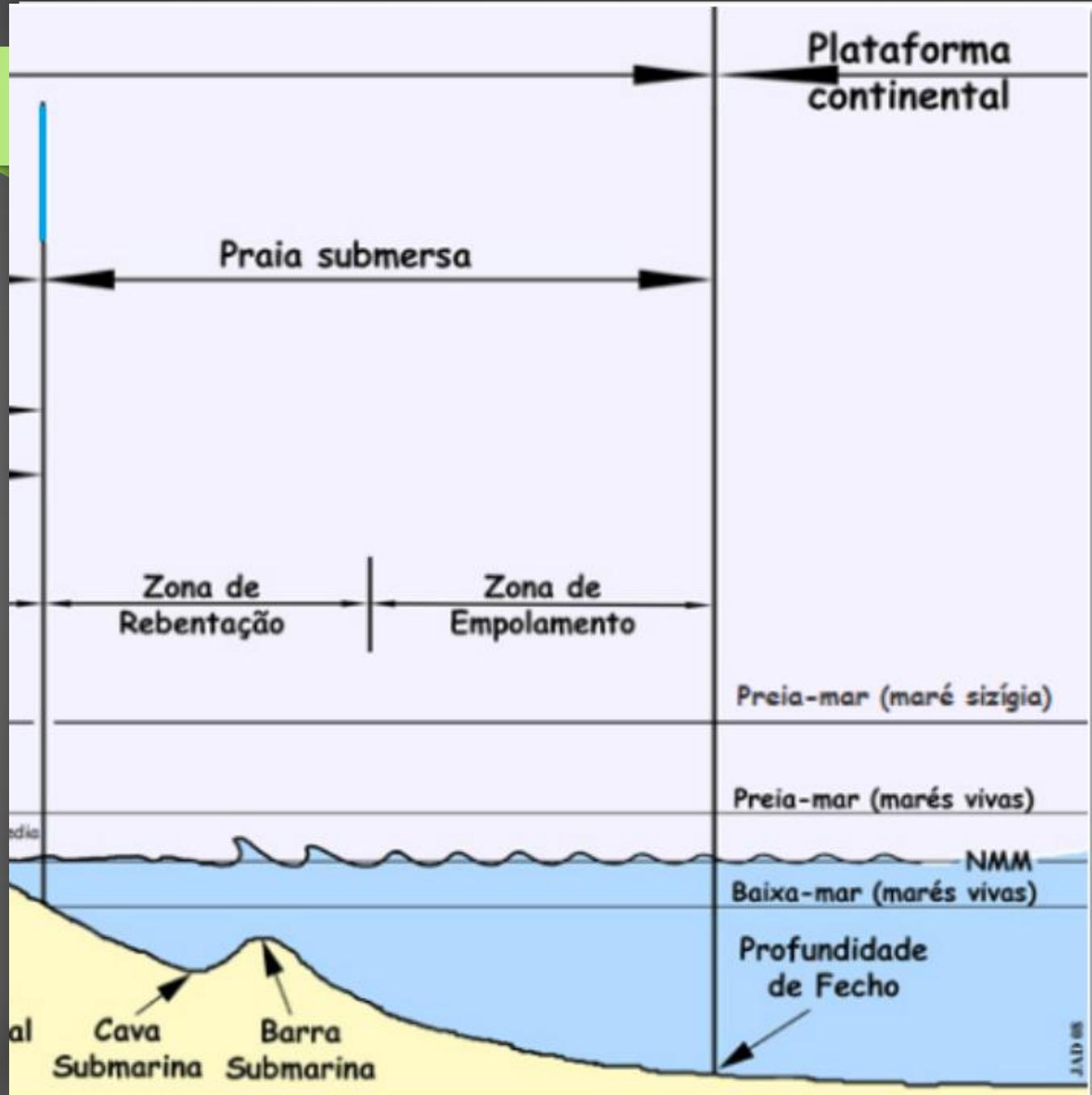
§ 1º. **Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso** assegurado no caput deste artigo.

§ 3º. **Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos**, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.

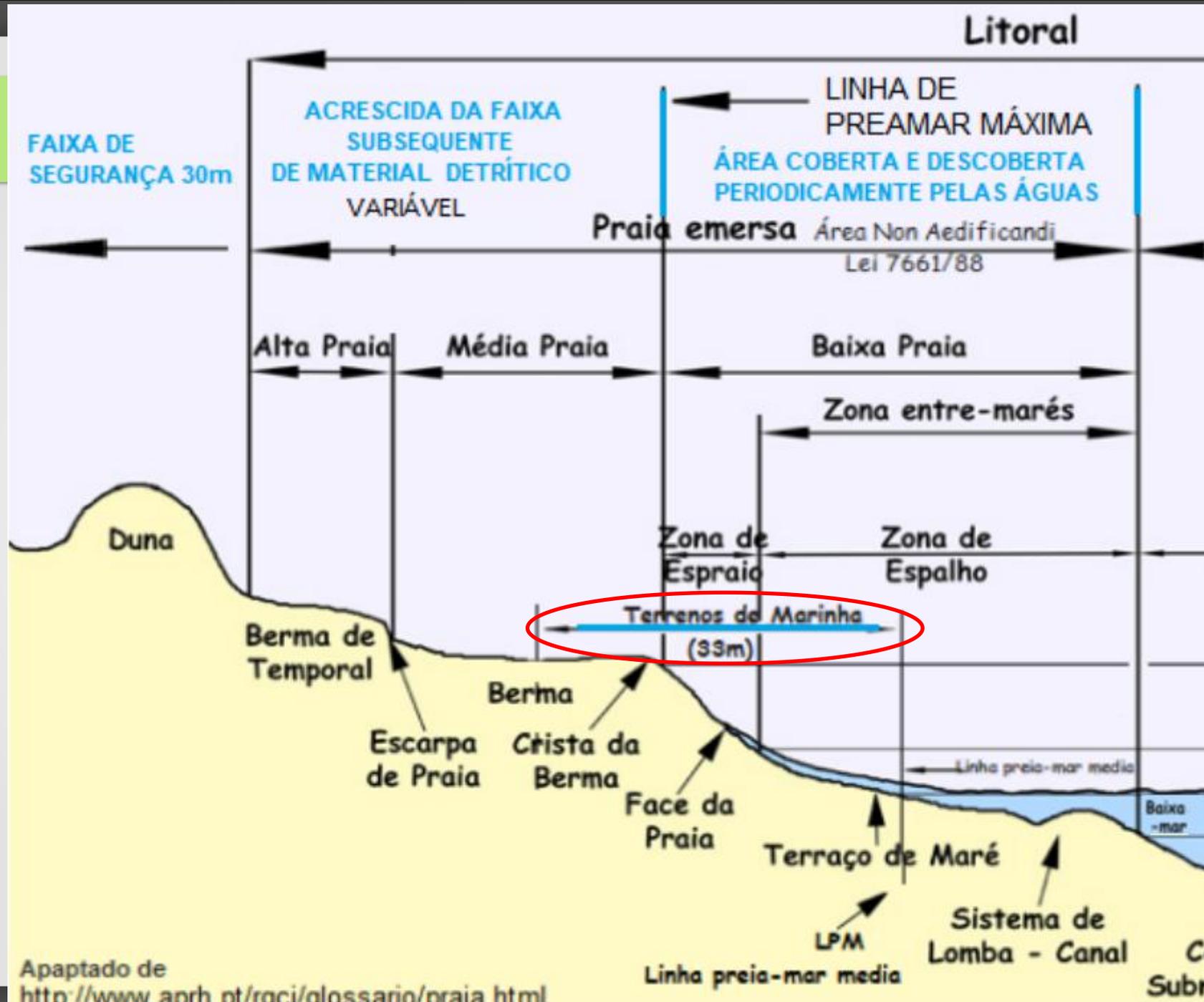
# FIGURA ESQUEMÁTICA DA PRAIA



Apertado de <http://www.aprh.pt/rgci/glossario/praias.html>



# PRAIA SUBMERSA



## **PRAIAS x TERRENOS DE MARINHA**

**NO LITORAL PERNAMBUCANO PREDOMINA A SUPERPOSIÇÃO  
DE TERRENOS DE MARINHA SOBRE PRAIAS,  
AONDE NA MAIORIA DOS CASOS A LPM 1831 ENCONTRA-SE  
DENTRO DA FAIXA CONSIDERADA COMO PRAIA JURÍDICA.**

**Na superposição de conceitos de bens públicos diversos  
dá-se pela preponderância como BEM DE USO COMUM como esclarecido  
pelo Dr. Paulo Affonso Leme Machado, que ressalta ainda que  
os terrenos de marinha após a Constituição de 1988  
passaram a ter valoração ambiental.**

**Art. 16.** A Secretaria do Patrimônio da União **poderá reconhecer a utilização de terrenos da União por terceiros** em áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP, .....

**§ 2º** O reconhecimento de que trata este artigo

**não se aplica às ÁREAS DE USO COMUM.**

# VULNERABILIDADE À EROSÃO COSTEIRA E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO



**Ressacas**  
**Erosão costeira**  
**Inundações**

**Ventos e**  
**ondas**  
**fortes**

**Perda da**  
**biodiversidade**  
**e dos serviços**  
**ecossistêmicos**

**Destruição das**  
**propriedades**  
**Infraestruturas**

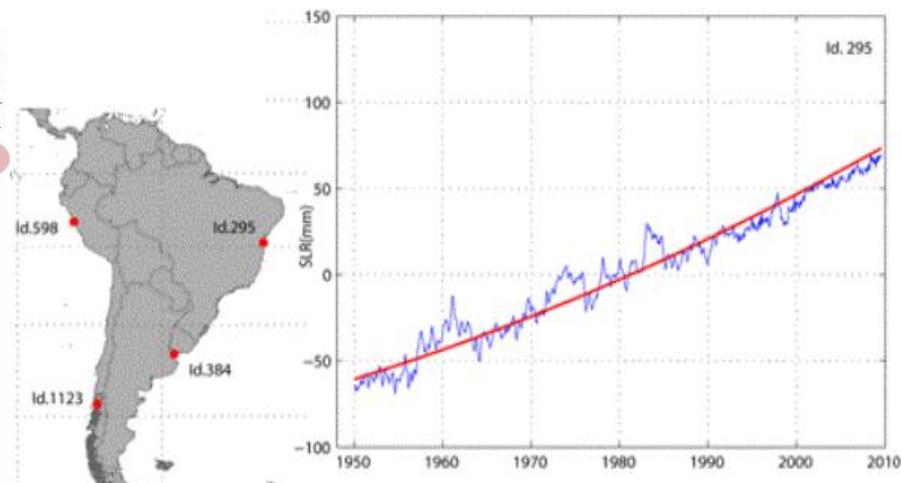
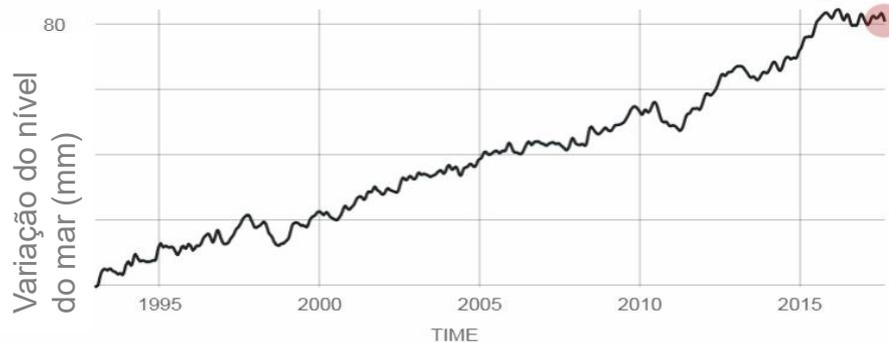
# EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA

## AUMENTO DO NÍVEL DO MAR

TAXA DE  
VARIAÇÃO

Milímetros  
por ano  
Margem  $\pm$   
0.4

Fonte: monitoramento do nível do mar via satélite  
Créditos: NASA Goddard Space Flight Center



## EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA

### O QUE ISSO REPRESENTA PARA O RECIFE?

19  
cm

É O NÍVEL MÉDIO DE ELEVAÇÃO DOS MARES DO PLANETA

24  
cm

É O NÍVEL DO AUMENTO DO MAR EM RECIFE

20 m

FOI O AVANÇO DO MAR EM BOA VIAGEM

# EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA X OCUPAÇÃO

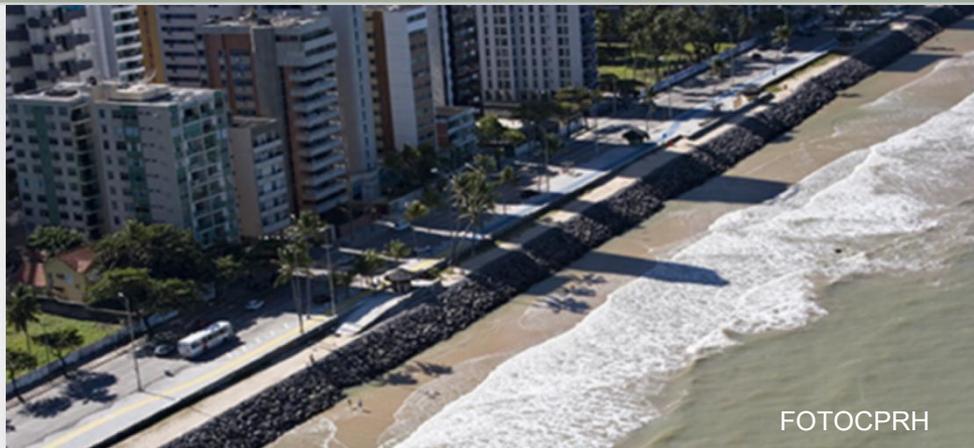


FOTO VALDIR MANSO



FOTO CPRH

# EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA X OCUPAÇÃO



FOTOCPRH



FOTO PEDRO PEREIRA

# EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA 2019

GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO

## COROA DO AVIÃO



FOTO: DRONE, RODOLFO J. ARAÚJO

# EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA - RESSACA 2019

GESTÃO COSTEIRA  
PERNAMBUCO

## OLINDA - BAIRRO NOVO



# A PRAIA QUE QUEREMOS

## PRAIAS BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO



Foto: Pedro S, Pereira

- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**
- **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA POPULAÇÃO LOCAL**
- **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

CPRH Agência  
Estadual de  
Meio Ambiente

**JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI**  
Secretário de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade

**DJALMA PAES**  
Diretor Presidente

**INAMARA MÉLO**  
Secretária Executiva de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

**NELSON MARICEVICH**  
Diretor  
DGTRH

**SAMANTA DELLA BELLA**  
Superintendente de Sustentabilidade e  
Clima

**ANA ROBERTA SIGG**  
Gerente  
Gestão Costeira

**ANDREA OLINTO**  
Gerente Política Costeira

**DEISE RODRIGUES**  
Analista  
Gestão Costeira

**Equipe:**  
**LUIZ COSTA**  
**SIDNEY VIEIRA**

**GUILHERME BRASIL**  
Analista  
Gestão Costeira

**Apoio Luana Ferreira**

Foto: Pedro S, Pereira

